



Diário Oficial

Edição nº 00670

Terça-feira, 21 de agosto de 2018

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02 a 04.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj





SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.684, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2468, DE 03 DE JANEIRO DE 2006, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2009 E 3.640/2018.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a instalação e expansão industrial da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA, atendendo aos requisitos e condições previstas na Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, com as alterações trazidas na Lei 3.640/2018, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Jerônimo, com base na Ata 001/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE.

Art. 2º A concessão de incentivos, de que o art. 1º, compreende:

I – A doação do imóvel, nos termos do artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 2468/2006, melhor descrito abaixo:

“Parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de São Jerônimo, sob nº 10.440, situado na RS 401 - KM, com área de 50.000,00 m², que tem as seguintes dimensões e confrontações:

“Área está localizada na RS, Bairro Quininho, São Jerônimo/RS, distante novecentos e trinta e oito metros e dez centímetros (938,10m) da esquina com a Rua Dr. José Athanasio, quarteirão formado pela RS 401, Ruas Antonio de Carvalho, Jerônimo Ferreira, Alfredo Bonatto e Dr. José Athanasio, com área superficial de cinquenta mil metros quadrados (50.000,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Sudeste, com a extensão de cento e vinte e cinco metros (125,00m), confronta-se com a RS 401; ao Nordeste no sentido Noroeste inflecte em dois segmentos 1º por um ângulo de 106º14’52” com extensão de duzentos e quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros (248,25m), 2º por um ângulo de 152º33’46” com a extensão de cinquenta e sete metros e setenta e sete (57,77m) confrontam-se com terras de Pedro Ferreira da Silva Filho; ao Noroeste no sentido Sudoeste inflecte por um ângulo de 102º48’40” com extensão de cento e sessenta e cinco metros (165,00m), confronta-se com terras de Pedro Ferreira da Silva Filho; ao Sudoeste no sentido Sudeste inflecte por um ângulo de 99º11’49” extensão de duzentos e noventa e sete metros e quarenta e quatro centímetros (297,44m), confronta-se com terras da Multilab-a Takeda Compani; ao Sudeste no sentido Nordeste inflecte por um ângulo de 81º10’54” com a extensão de cento e cinquenta e dois metros e trinta e cinco centímetros (152,35m), confronta-se com a RS 401, fechando o polígono”.

II – antecipação de 75% (setenta e cinco por cento) do incremento no retorno do ICMS gerado, no caso do investimento realizado pela empresa superar R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo), pelo período de 15 (quinze) anos, que deverão ser previamente calculados, nos termos do inciso VII, alínea f, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.468/2006, com início no começo da produção e venda dos produtos; para começar a receber o incentivo, que será realizado mês a mês, a empresa deverá comprovar ao município o recolhimento do ICMS;

III – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre o imóvel destinado ao estabelecimento incentivado, cuja duração será determinada com base na criação de empregos diretos, nos termos do §4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.468/2006, com limite de 15 (quinze) anos;

IV – Ressarcimento do valor da terraplanagem de platô industrial para a área descrita no item I, adequando a gleba ao projeto da empresa, no limite de R\$ 657.346,58 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com necessidade de prévia cotação de preços e posterior prestação de contas, conforme o art. 3º, IV da Lei Municipal 2.468/2006;

§1º A doação, para a qual o Prefeito Municipal fica expressamente autorizado a outorgar escritura pública, destinar-se-á para a finalidade de instalação industrial e/ou comercial de produção atacadista de sorvetes.

§2º Em caso de desaparecimento, paralisação das atividades no local doado, ou alteração da finalidade de industrialização e comércio de produção atacadista de sorvetes, o Poder Executivo fica autorizado a retomar o imóvel.

§3º A doação, além dos dispositivos constantes desta lei, deverá conter as seguintes cláusulas, na forma da Carta de Intenções entregue ao município:

- Instalação da industrialização e/ou comércio de produção atacadista de sorvetes;
- Obrigações dos outorgados em dar início às obras de instalação da empresa, no prazo de um ano, a contar da escritura pública de doação;
- Anulação da doação, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o donatário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver o negócio ou descumprir as obrigações assumidas para com o município;

§4º Na forma do art. 17, §5º, da Lei Federal 8.666/93, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§5º A empresa Comércio e Indústria de Sorvetes Eskimo Ltda, deverá comprovar por documentos, anualmente, o número de empregados devidamente registrados, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo;

§6º Os incentivos fiscais previstos no inciso III deste artigo, somente poderão ser concedidos depois de cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§7º A antecipação referida no inciso II, relativa ao período em que não houver retorno de ICMS ao município, decorrente de alteração de índice pela atividade da empresa, será compensada tão logo o município comece a receber a alteração de sua participação do ICMS distribuído pelo estado, decorrente da atividade da empresa, pelo mesmo período, com correção pelo IGP-M e juros de 1% ao mês.

§8º Os incentivos de que tratam esta lei municipal, serão anualmente, se o poder público não entender em realizar em prazo menor, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.468/2006.

§9º Na forma do §2º do artigo 7º da Lei Municipal 3.640/2018, para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, a empresa Comércio e Indústria de Sorvetes Eskimo Ltda. Deverá admitir, dentro de seu quadro de pessoal, 90% (noventa por cento) de empregados residentes no Município de São Jerônimo.



§10º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, a empresa Comércio e Indústria de Sorvetes Eskimo Ltda. Manterá a sua frota de veículos, alocados na unidade a ser instalada, emplacados no Município de São Jerônimo.

Art. 3º Fica fazendo parte da presente lei a proposta de instalação e expansão industrial neste município, que apresenta o impacto financeiro e projeta a geração de empregos decorrentes da ampliação, com a previsão de investimentos e cronograma de instalações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.685, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O USO DO TERRENO DO GINÁSIO DE ESPORTES PLÁCIDO CUNDA DOS SANTOS POR PRAZO DETERMINADO PARA INSTALAÇÃO DE CIRCO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Terreno do Ginásio Municipal de Esportes Plácido Cunda dos Santos, de forma gratuita, do dia 24/08/2018 até o dia 05/09/2018, para o Circo Metropolitano, Empresa de Luciano Hargemann Fermiño; CNPJ: 29.650.208/0001-38.

Art. 2º O Senhor Luciano Hargemann Fermiño, portador do CPF 925.989.600-25, se responsabilizará por qualquer dano ao Ginásio de Esportes, em razão desta cedência, mesmo que externo, como também deverá obter todos alvarás de licenciamento para a realização do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.686, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃO DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado o uso de imóvel do município à ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 04.008.534/0001-15, com

as seguintes características: andar térreo, com área de 122,07 m², do prédio localizado na Praça Central Júlio de Castilhos.

Art. 2º A permissão de uso do imóvel objeto da outorga destinar-se-á somente a instalação da sede da entidade – Casa do Artesão.

Art. 3º A permissão de uso será de forma precária, gratuita, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração.

Art. 4º O imóvel só poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Termo de Cessão, ficando vedada sua terceirização.

Art. 5º A cessão de que trata o Art. 1º, fica condicionada à utilização do referido espaço público, por parte do Município, para a realização de eventos oficiais, o que será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.687, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MEDICO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Médico	01	Ensino superior em Medicina com habilitação no órgão de classe	20h/sem	R\$ 5.065,76

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

RETIFICAÇÃO

Publicada na Edição 669, de 20.08.2018, pág. 02
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2018 - IL

Processo Nº 885/2018

Fornecedor: DPM EDUCACAO LTDA Código: 8913

Endereço: AV PERNANBUCO.1001 -

Cidade: Porto Alegre - RS

CNPJ: 13.021.017/0001-77 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: INSCRIÇÃO DE MARLI ABEL, CRISTINA ALVES NASCIMENTO, EMILI VI AN NA LOPES E ISAIAS FALEIRO DA ROSA NO CURSO "LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: ASPECTOS JURÍDICOS - DE ACORDO COM A NOVA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018"

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	4,00	CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA (03-02-0001)	SER	446,40	1.785,60

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Lei 8,666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 1.785,60 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Pagamento: NO PAGAMENTO DA FATURA JUNTO A EMPRESA DPM.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2018.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo

SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 055/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 324/2017

CONTRATADA: ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/06/2018 e encerrará em 20/06/2019, passando a vigor o novo valor de R\$ 329,14 (trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), conforme índice de reajuste IPCA 2,854% (variação acumulada de junho a junho/2018).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, parágrafo oitavo, da Lei Federal 8.666/93

DATA: 11 de junho de 2018

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 131/18

EXCLUSIVO P/ ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial nº 131/18-Tipo: Menor preço - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ-PL-IVI-2414-ANO 2014, conforme anexo I. Data de Abertura: 04.09.2018, às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: www.saojeronimo.rs.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/ SRP nº 136/18

EXCLUSIVO P/ ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial/SRP nº 136/18-Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de Preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS, conforme anexo I. Data de Abertura: 03.09.2018, às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: www.saojeronimo.rs.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 137/18

EXCLUSIVO P/ ME e EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial nº 137/18-Tipo: Menor preço - Objeto: CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM AUXILIO A RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLICOS E TOXICÔMANOS EM REGIME DE ABRIGO COMUNITÁRIO, conforme especificações do edital. Data de Abertura: 04.09.2018, às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: www.saojeronimo.rs.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo, 21 de agosto de 2018.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo